

Lei n.º 319

(Cria Órgão Rodoviário Municipal e das outras providências)

A Câmara Municipal de Lilia, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o órgão rodoviário municipal ao qual estará afeto o serviço de conservação e conservação de estradas de rodagens e pontes do município.

Art. 2.º - Os serviços do órgão criado pela presente lei ficam diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

Art. 3.º - A direção do órgão estará a cargo do Síndico Geral, o qual ouvido sempre o Prefeito Municipal, providenciará as medidas necessárias à manutenção e construção das estradas e pontes do Município;

Art. 4.º - Ficam incluídas nas atribuições do órgão, as ultimas providências do Governo do Estado, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, as rodovias cuja encaampação pelo Estado não permitissem;

Art. 5.º - Passam à administração do órgão o caminhão "Chevrolet-1948" - gigante - e o trator "Caterpillar" de propriedade da Prefeitura Municipal;

Art. 6.º - Ficam diretamente subordinados ao órgão rodoviário municipal, todo o pessoal jornalheiro, contratado e que receber pela verba: 8-82-1 - Operários do Serviço de Estradas e Pontes.

Art. 7.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

190
Sbida, 19 de Abril de 1960

a) Dr. José Olimpio Dias
Prefeito Municipal
Lilvia Rocha Maranhão
Secretária

Registrada e Publicada na secretaria desta
Prefeitura em 19 de abril de 1960
Lilvia Rocha Maranhão
Secretária